Câmara Municipal de Dracena

CNPJ: 49.848.674/0001-30
Rua Princesa Isabel, 1635 – Centro – CEP: 17900-063
Telefone: (18) 3821-1800
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: www.camaradracena.sp.gov.br

REQUERIMENTO	**N.º** **002/2024**	**ANO:** **2024**
Protocolo n.º 000001	Data 08.01.2024	Horas 12h50min
Autor(es): Vereador Rodrigo Rossetti Parra		**APROVADO** () COM () SEM **DISCUSSÃO** POR () UNANIMIDADE () MAIORIA **Dracena, 05 de fevereiro de 2024.** **Danilo Ledo dos Santos** **Presidente**
Assunto: Requer Informações		

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei nº 12.944, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal, bem como seu parágrafo único do art. 2º;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, revisada pela Portaria GM Nº 2.488/11 e Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que estabelece que o PSF é estratégia prioritária do Ministério da Saúde para organização da Atenção Básica;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispões sobre as condições e a forma de repasse automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando a revisão de algumas diretrizes e normas da Portaria GM Nº 648/06;

Considerando que o Ministério da Saúde efetiva a transferência de incentivo financeiro vinculado à atuação do ACS/ACE, tornando efetivo a partir da Portaria nº 1.761/07, sendo reeditado anualmente pelas Portarias nº 1.234/08, nº 2.008/09, nº 3.178/10, nº 1.599/11 e a Portaria n 1.025/GM/MS/2015;

Considerando que as secretarias municipais de saúde são responsáveis pela remuneração dos ACS e dos encargos decorrentes pelas contratações efetivadas, como pagamento dos salários mensais, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e outros, podendo haver composição de receita para o custeio dessa despesa, parte pelo Município e outra advinda pelo incentivo de custeio, provindo da União;

Considerando o Decreto n º 8.474, de 22/06/2015, que dispõe sobre a assistência financeira complementar aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios a ser prestada pela União para o cumprimento do piso profissional de que trata o art. 9º - C da Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006, e sobre o Incentivo Financeiro para o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias de que trará o art. 9º D da referida Lei.

Dessa forma, através do incentivo adicional o Ministério da Saúde visa estimular os ACS, sendo um crédito não trabalhista, o que afasta de pronto a sua analogia ao 13º salário. Portanto, os Municípios devem repassá-los para os Agentes, nos termos da portaria ministerial vigente.

Ainda, caso o mesmo não repasse a parcela de incentivo adicional do ACS, sob o argumento que "este foi efetivado na forma de 13º salário", estará configurada como irregularidade, conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, visto que este recurso possui destinação direta aos ACS.

Por fim, o art. 3º da Portaria MS/GM nº 674, de 03 de junho de 2003 – Ministério da Saúde, afirma que o incentivo adicional representa uma décima terceira parcela a ser paga para o agente comunitário de saúde.

Ante o exposto, **requeiro** ao Sr. Prefeito, de acordo com o Regimento Interno dessa egrégia Casa de Leis, ouvido o douto plenário, informações, a saber:

1. O município está pagando o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias?
2. Caso não esteja pagando, qual a justificativa, uma vez que é direito desses servidores receberem esse incentivo?
3. Há alguma previsão para o envio do Projeto de Lei para a Câmara visando o pagamento do IFA? Caso positivo, quando? Caso negativo, justificar.

Sala das Sessões "DR. JOÃO HOLMES LINS".

Dracena, 05 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Rossetti Parra
Vereador – PSB